



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 1093

Página 1 de 82

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM	3
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria	3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	3
Secretaria de Gabinete - SEGP	3
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB	4
Decretos	4
Leis	17
Portarias	23
Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV	36
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT	36
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS	37
Resolução CMAS nº 95	37
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA	39
Secretaria de Obras - SEO	39
Secretaria de Educação - SEED	40
Notificação SIMUBE	40
Portaria SEED	46
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC	51
Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP	52
Portaria SESOP	52
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN	54
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	54
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV	54
Secretaria de Administração - SEAD	55
Abertura de licitação	55



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026

Ano IV | Edição nº 1093

Página 2 de 82

Despacho	57
Extrato	60
Portaria DGPRH	67
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	69
Secretaria de Saúde - SES	70
Reunião COMUS	70
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP	71
Edital	71
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT	72
Universidade de Taubaté - UNITAU	73
Despacho - Pregão Eletrônico nº 12/2023	73
Despacho - Processo PRA nº 207/2021	74
Despacho - Processo PRA nº 667/2024	75
Portaria R-549/2026	76
Portaria R-550/2026	77
Republicação de Edital	78
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES	79
33ª Convocação Processo Seletivo 01/2026	79
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS	82
Câmara Municipal	82
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26	82
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023	82
Relatório anual	82



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.506, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista dos elementos constantes do Processo nº 17.520/25 e com fundamento no disposto da Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006 e suas alterações

DECRETA:

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, constituído pelo Decreto nº 16.116, de 14 de julho de 2025, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“
...
VI) Procuradoria Geral do Município
Titular. Erika Soares Siqueira Sousa,
Suplente: João Guilherme Gonçalves de C. Leite
...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.507, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Taubaté, para o Biênio 2025 a 2027.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 56, VIII, da Lei Orgânica do Município, e conforme Lei nº 6.007 de 27 de novembro do 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 16043, de 27 de março de 2025 e à vista dos elementos constantes do Processo nº 15.629/2025,

DECRETA:

Alterar os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Taubaté, constituído pelo Decreto nº 16.160, de 27 de agosto de 2025, na seguinte conformidade:

“ ...

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

“ ...

e) Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Titular: Luis Fernando Magalhães Leme

Suplente: Sérgio Ricardo Gonçalves

“ ... ”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.510, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da Administração Pública do Município de Taubaté e cria a Comissão de Prevenção e Acolhimento.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, II e VIII, e do art. 58, § 1º, I, "b", da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 24.056/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, destinada a assegurar ambiente de trabalho digno, saudável, seguro e livre de assédio e de qualquer forma de discriminação.

§ 1º Este Decreto se aplica aos órgãos da Administração Direta Municipal.

§ 2º A Política alcança todas as pessoas que atuam nos ambientes de trabalho do Município, independentemente do vínculo jurídico mantido, entre elas os servidores efetivos, comissionados e temporários, os empregados públicos, os agentes políticos, os estagiários, os aprendizes e os trabalhadores de empresas contratadas, e abrange os ambientes físicos e virtuais de trabalho.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – assédio moral: conduta abusiva, reiterada ou não, independentemente de intencionalidade, que atente contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física da pessoa, degradando as relações socioprofissionais e o ambiente de trabalho, manifestada, entre outras formas, por humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão, difamação, discriminação ou exigência de tarefas desnecessárias, incompatíveis ou impossíveis de cumprir, podendo ser vertical descendente, vertical ascendente, horizontal ou misto;

II – assédio moral organizacional: conjunto de estratégias organizacionais ou métodos gerenciais que, de forma continuada, imponham condutas abusivas ou hostis com o fim de obter engajamento intensivo ou de excluir pessoas dos quadros da instituição, mediante desrespeito a seus direitos fundamentais;

III – assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade da pessoa, sob forma verbal, não verbal ou física, com o efeito de constrangê-la, atentar contra sua dignidade ou criar-lhe ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante, podendo ser vertical, quando a pessoa que



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

assedia se vale de superioridade hierárquica ou de ascendência inerente ao cargo ou função, ou horizontal, quando inexistir tal distinção;

IV – meio ambiente do trabalho: o local, físico ou virtual, em que o trabalho é realizado, bem como a forma de organização do trabalho e as relações que ali se constituem; e

V – retaliação: ato ou omissão que resulte em prejuízo funcional, profissional ou pessoal praticado em razão de denúncia, testemunho ou colaboração com apuração de assédio.

Parágrafo único. Não configuram assédio, por si sós, o conflito interpessoal episódico, a exigência regular do cumprimento de deveres funcionais, a avaliação de desempenho e o exercício regular do poder hierárquico e disciplinar, desde que praticados de forma impessoal, motivada e sem intuito de humilhar ou constranger.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

I – a primazia da prevenção, mediante atuação sobre a organização do trabalho e a cultura institucional;

II – o acolhimento e a escuta qualificada da pessoa que relata situação de assédio, com respeito à sua autonomia;

III – a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas envolvidas e o sigilo dos dados pessoais e do conteúdo das apurações;

IV – a vedação de qualquer forma de retaliação;

V – a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa na apuração dos fatos, presumindo-se a inocência da pessoa denunciada até decisão final;

VI – a responsabilidade institucional e a transversalidade das ações, cabendo a cada unidade administrativa contribuir para a efetividade desta Política conforme suas atribuições;

VII – a formação continuada dos gestores em competências relacionais, gestão de pessoas e resolução de conflitos; e

VIII – a transparência e o monitoramento por indicadores.

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 4º A prevenção do assédio moral e sexual dar-se-á, entre outras, mediante as seguintes ações:

I – inclusão do tema no curso de ambientação e integração de novos servidores;

II – elaboração e divulgação de cartilha informativa e de materiais educativos;

III – divulgação permanente dos canais de denúncia, da legislação aplicável e da rede de proteção e apoio às vítimas;

IV – realização periódica de pesquisas de clima organizacional e de diagnóstico institucional, com identificação das unidades e dos grupos mais expostos ao risco; e

V – promoção de rodas de conversa e grupos focais nas unidades identificadas como de maior risco.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 5º O Município manterá programa de capacitação sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual, na modalidade presencial ou a distância, com prioridade para os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A capacitação abrangerá, no mínimo:

- a) as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio moral e o assédio sexual;
- b) os impactos do assédio sobre a saúde física e mental e sobre o serviço público;
- c) os deveres e as proibições funcionais previstos na Lei Complementar nº 01, de 1990;
- d) os canais de denúncia e o fluxo de acolhimento e apuração;
- e) a vedação de retaliação e as garantias asseguradas a denunciante e testemunhas; e
- f) técnicas de gestão de conflitos e de comunicação não violenta.

§ 2º Os registros de frequência dos programas de capacitação serão mantidos pela unidade executora pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei Federal nº 14.540, de 2023.

§ 3º Os gestores solicitarão o suporte das áreas técnicas competentes sempre que necessitarem de apoio em gestão de pessoas, resolução de conflitos, enfrentamento ao assédio ou saúde mental no trabalho.

§ 4º A execução das ações formativas caberá à unidade responsável pela formação continuada dos servidores, observadas sua programação e disponibilidade técnica, cabendo à Comissão de Prevenção e Acolhimento - CPA propor os conteúdos, os públicos prioritários e o cronograma anual, e não competindo àquela unidade a coordenação ou o monitoramento das ações.

Art. 6º O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, no âmbito de suas atribuições, contribuirão para a identificação e o tratamento dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho, tendo como referência técnica a Norma Regulamentadora nº 1.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput compreenderão visitas técnicas às unidades administrativas, com a finalidade de orientar, identificar situações de risco e propor medidas preventivas e corretivas, podendo contar com o apoio das áreas de saúde mental e de gestão de pessoas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO

Art. 7º Fica criada a Comissão de Prevenção e Acolhimento - CPA, de caráter permanente e consultivo, vinculada administrativamente à Secretaria de Administração e dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições, incumbida da promoção das ações de prevenção, do acolhimento das pessoas em situação de assédio e do monitoramento desta Política.

Parágrafo único. A CPA não exerce atividade de apuração disciplinar e não substitui a Corregedoria do Município, as comissões de sindicância ou as comissões de processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 8º A CPA será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo efetivo e estáveis, assim distribuídos:

- I – um representante da Secretaria de Administração, preferencialmente lotado no SESMT;
- II – um representante da Secretaria da Saúde, com formação em Psicologia;
- III – um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, preferencialmente da unidade de cuidado e proteção à mulher;
- IV – um representante da Procuradoria Geral do Município, preferencialmente da área trabalhista; e
- V – um representante da Ouvidoria do Município.

§ 1º A CPA elegerá dentre os membros indicados um presidente, que designará um dos membros para Secretário.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º A designação terá validade de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º Não poderão integrar a CPA o Corregedor do Município, seu suplente e os servidores que estejam atuando em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 5º A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, deliberando por maioria de votos e observando o sigilo em todos os seus trabalhos.

§ 6º A participação na CPA é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º Compete à CPA:

- I – propor, articular e acompanhar as ações preventivas previstas no art. 4º e o plano anual de capacitação de que trata o art. 5º;
- II – promover o acolhimento e a escuta qualificada das pessoas em situação de assédio e encaminhá-las, com sua concordância, à rede de atenção à saúde do servidor;
- III – orientar as pessoas atendidas quanto aos canais de denúncia e aos seus direitos, sem emitir juízo sobre a procedência dos fatos relatados;
- IV – propor às unidades competentes medidas relativas à organização e aos métodos de trabalho, à gestão de pessoas e às condições laborais, com vistas a eliminar ambientes propícios ao assédio;
- V – solicitar às unidades administrativas as informações e os dados estritamente necessários ao monitoramento desta Política, preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, observados os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e resguardados o sigilo e a ética profissional;
- VI – monitorar os indicadores da Política e elaborar o relatório anual de que trata o art. 15;
- VII – comunicar à Corregedoria do Município os fatos que cheguem ao seu conhecimento e possam configurar assédio; e
- VIII – propor à Controladoria Geral do Município o aperfeiçoamento dos fluxos e das normas relativas a esta Política.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII é obrigatória e independe da anuência da pessoa acolhida.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º Manifestando a pessoa acolhida que não deseja a apuração dos fatos, a comunicação será feita sem a sua identificação e sem o conteúdo do acolhimento, registrando-se essa manifestação, salvo se houver indício de crime ou risco à integridade de pessoa, hipóteses em que a comunicação será integral.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º não obsta a apuração de ofício pela Corregedoria do Município.

§ 4º O membro da CPA que houver participado do acolhimento não poderá integrar comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativa aos mesmos fatos.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA, DA PROTEÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta que possa configurar assédio moral ou sexual poderá apresentar denúncia à Ouvidoria do Município, por meio eletrônico ou presencial.

§ 1º As denúncias serão tratadas em caráter sigiloso, assegurada a preservação da identidade do denunciante quando solicitada, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória.

§ 2º A comunicação conterá a descrição dos fatos, a indicação das pessoas envolvidas e o modo pelo qual o comunicante deles teve conhecimento.

§ 3º A Ouvidoria encaminhará a denúncia à Corregedoria do Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis e comunicará o fato à CPA de forma anonimizada, para fins preventivos e estatísticos.

§ 4º A manifestação sigilosa não instaura, por si só, procedimento de apuração, devendo ser submetida a verificação preliminar pela Corregedoria do Município, que promoverá a apuração de ofício quando reunidos elementos próprios de autoria e materialidade, na forma dos artigos 280 e 281 da Lei Complementar nº 01, de 1990.

§ 5º Os canais de denúncia serão divulgados de forma permanente e acessível nos ambientes de trabalho e no sítio eletrônico do Município.

Art. 11. A apuração dos fatos compete à Corregedoria do Município, observados os ritos, os prazos e as garantias previstos na Lei Complementar nº 01, de 1990, e na legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a confidencialidade das apurações até sua conclusão.

§ 1º Recebida a denúncia, a Corregedoria do Município procederá a juízo de admissibilidade, arquivando-a de forma fundamentada quando o fato narrado não configurar, em tese, assédio, ou quando ausentes elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 2º A denúncia não admitida ou arquivada não produz qualquer efeito funcional, vedados o seu registro nos assentamentos do servidor e a sua utilização em avaliação de desempenho, progressão, promoção ou indicação para cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º A competência para a apuração disciplinar é privativa da Corregedoria do Município, restringindo-se a atuação da Secretaria de Administração, do órgão de gestão de pessoas, do SESMT e da CIPA às respectivas atribuições técnicas, preventivas e administrativas, não compreendendo investigação de denúncias, apuração de responsabilidade individual ou juízo sobre a caracterização de assédio.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 4º A Controladoria Geral do Município poderá disciplinar, por ato próprio, os procedimentos internos de correição aplicáveis às denúncias de que trata este Decreto, inclusive as etapas de admissibilidade e de instrução preliminar.

Art. 12. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, denunciar, testemunhar ou colaborar com a apuração de assédio, sendo-lhe asseguradas:

- I – a preservação de sua identidade, quando solicitado e sempre que possível;
- II – a análise prioritária de pedidos de remoção ou de alteração de lotação, observadas a viabilidade administrativa, as atribuições do cargo e as necessidades do serviço, não implicando direito automático à movimentação;
- III – a inexistência de prejuízo em avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão ou promoção funcional em razão da denúncia; e
- IV – o acompanhamento pela CPA, mediante sua concordância.

Parágrafo único. O ato de retaliação será comunicado à Corregedoria do Município e apurado como infração aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 01, de 1990.

Art. 13. Durante a apuração, poderão ser adotadas, mediante decisão fundamentada e sem caráter punitivo, as seguintes medidas administrativas de proteção:

- I – a cessação da subordinação hierárquica direta entre as pessoas envolvidas, mediante redistribuição das atribuições de chefia ou do fluxo de supervisão;
- II – a alteração do local de exercício ou da jornada de trabalho, mediante concordância expressa do interessado;
- III – o afastamento preventivo do denunciado, nos termos e limites do art. 284 da Lei Complementar nº 01, de 1990; e
- IV – a solicitação à empresa contratada ou à instituição parceira de alteração da lotação ou da jornada de trabalhador terceirizado, estagiário ou aprendiz.

§ 1º As medidas somente serão adotadas após o juízo de admissibilidade de que trata o art. 11, § 1º, ressalvada a hipótese de risco iminente à integridade de pessoa, caso em que poderão ser adotadas de imediato pela Corregedoria do Município.

§ 2º As medidas serão propostas de forma fundamentada pelo Corregedor do Município e decididas pelo titular do órgão de lotação das pessoas envolvidas, exceto quanto ao inciso III, cabendo ao órgão de gestão de pessoas as providências administrativas de implementação.

§ 3º As medidas de que trata este artigo não constituem penalidade, não acarretam prejuízo à remuneração e aos demais direitos funcionais e não serão registradas nos assentamentos funcionais.

§ 4º As medidas poderão ser alteradas ou revogadas de ofício ou a pedido do interessado e serão imediatamente revogadas com o arquivamento da apuração.

Art. 14. Todo agente público que tiver conhecimento da prática de assédio tem o dever de comunicá-la e de colaborar com os procedimentos administrativos, na forma do art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 14.540, de 2023, e do art. 255 da Lei Complementar nº 01, de 1990.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Constatada a má-fé do denunciante, será apurada sua responsabilidade administrativa e comunicado o fato ao Ministério Público, sem prejuízo das esferas civil e penal.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CPA elaborará, com o apoio da Corregedoria e da Ouvidoria do Município, relatório anual de avaliação desta Política, contendo, no mínimo:

I – o número de denúncias recebidas, classificadas por tipo de assédio, órgão de origem e resultado da apuração;

II – o tempo médio de apuração;

III – as ações preventivas e de capacitações realizadas e seu alcance;

IV – os indicadores de efetividade, incluídos os resultados das pesquisas de clima organizacional; e

V – as recomendações de aprimoramento.

Parágrafo único. Os dados serão apresentados de forma anonimizada, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Controladoria Geral do Município.

Art. 16. Compete à Controladoria Geral do Município provocar e acompanhar as providências necessárias à constituição e à manutenção da CPA, inclusive a solicitação das indicações, o acompanhamento dos mandatos e a substituição de membros, devendo a Comissão estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 23 de outubro de 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.511, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Taubaté e estabelece suas atribuições, composição e funcionamento.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como os elementos constantes do Memorando nº 58.965/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria de Educação, com a finalidade de apoiar a governança sistêmica, a articulação institucional, a coordenação estratégica e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Política Municipal de Alfabetização o conjunto de diretrizes, programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria de Educação para assegurar a alfabetização das crianças da rede municipal de ensino, em consonância com as políticas e diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização vigentes.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar e fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, articulando ações de alfabetização, aprendizagem matemática e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano, sob os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – colaborar na avaliação e revisão da Política Municipal de Alfabetização;
- III – acompanhar os indicadores de alfabetização e os níveis de aprendizagem em Matemática da rede municipal de ensino, considerando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), e outros dados educacionais relevantes, monitorando sua evolução sob a perspectiva da equidade e da redução das desigualdades educacionais;
- IV – propor estratégias pedagógicas e de acessibilidade para o fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem matemática e da recomposição das aprendizagens;
- V – propor estratégias para o fortalecimento da formação continuada de gestores e professores da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental (anos iniciais);

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VI – contribuir para a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VII – favorecer a interlocução institucional com o Conselho Municipal de Educação (CME), com as redes de articulação de programas federais e estaduais de alfabetização e com outros órgãos e entidades envolvidos nas ações de alfabetização;

VIII – contribuir para a articulação e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

IX – acompanhar a execução das ações pactuadas pelo Município no âmbito de programas, iniciativas e certificações de alfabetização, federais ou estaduais, aos quais tenha aderido;

X – apreciar os relatórios de monitoramento das ações de alfabetização e emitir recomendações à Secretaria de Educação; e

XI – elaborar relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado ao Secretário de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na análise e na divulgação de dados e resultados educacionais, o Comitê observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurada a proteção dos dados pessoais e vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será constituído por 11 (onze) membros titulares, distribuídos entre as seguintes representações:

I – 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, sendo 2 (dois) membros da equipe pedagógica do Ensino Fundamental e 1 (um) da Educação Infantil;

II – 2 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades escolares municipais, sendo 1 (um) diretor ou vice-diretor escolar e 1 (um) coordenador pedagógico;

III – 2 (dois) professores alfabetizadores do Ensino Fundamental;

IV – 1 (um) professor da pré-escola (4 e 5 anos) da Educação Infantil;

V – 1 (um) representante da Educação Especial, preferencialmente atuante no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), indicado pelo respectivo Conselho; e

VII – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Secretário de Educação.

§ 2º Cada uma das representações previstas nos incisos I a VII do caput contará com 1 (um) suplente, que substituirá, nas ausências e impedimentos, membro titular da respectiva representação.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II a V serão indicados pelo Secretário de Educação dentre profissionais em efetivo exercício na rede municipal de ensino, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo e com experiência em alfabetização.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 4º O titular e o suplente da representação de que trata o inciso VI serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º Os membros exercerão suas funções enquanto vigente o respectivo ato de designação, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante novo ato.

§ 6º Na hipótese de descontinuidade ou ausência de ocupante da função de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a respectiva representação será exercida por 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria de Educação.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será coordenado por um dos representantes da Secretaria de Educação de que trata o inciso I do art. 4º, designado pelo Secretário de Educação, a quem caberá designar também o respectivo substituto nas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – encaminhar ao Secretário de Educação as recomendações e os relatórios do Comitê; e
- III – representar o Comitê perante as demais instâncias envolvidas nas ações de alfabetização.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, conforme calendário aprovado em sua primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 3º As reuniões do Comitê serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e arquivadas na Secretaria de Educação com as respectivas listas de presença.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º As recomendações do Comitê não têm caráter vinculante, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre sua adoção.

Art. 7º A Secretaria de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 9º A instituição e o funcionamento do Comitê não implicam criação de cargos ou funções, nem aumento de despesa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

LAURA RECHDAN RIBEIRO

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Educação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 23 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 6.293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Vereador Boanerge

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município de Taubaté o Dia do Capelão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o “Dia do Capelão”, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º O inciso IX do art. 2º, da Lei 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “aj”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IX - ...

...

aj) Dia do Capelão.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 6.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Vereador Nicola Neto

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos
do Município de Taubaté o Forró na Praça.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Forró na Praça, realizado no último domingo de cada mês.

Art. 2º O inciso XIII do art. 2º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “p”, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XIII - ...

...

p) Forró na Praça, realizado no último domingo de cada mês.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 6.295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Vereador Professor Edson

Denomina Viela “Dona Maria” (Maria Oliveira Cunha Pansonato).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Dona Maria (Maria Oliveira Cunha Pansonato), a atual viela que se inicia na altura do número 400 da Rua Dr. José Gregório Moreira com seu término na altura do número 1032 da Avenida Independência, bairro Conjunto Urupês - Independência, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Viela Dona Maria (Maria Oliveira Cunha Pansonato)

Art. 2º A biografia da homenageada consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 6.295/2026

ANEXO ÚNICO

Dona Maria, nossa querida Dona Mariquinha, nasceu na cidade Alto Santo, no estado do Ceará, em 26 de agosto de 1933.

A história de Dona Maria começou no Ceará. Ainda jovem, mudou-se para o Paraná, onde conheceu o homem com quem construiria sua família, seu marido Antônio Cláudio Pansonato. Juntos, enfrentaram desafios, criaram três filhos e seguiram para São Paulo em busca de novas oportunidades.

A vida foi dura, mas Dona Maria nunca se deixou abater. Trabalhou no Brás, cuidou dos filhos, administrou a casa e ajudou a construir, com muito esforço, o lar que se tornaria o porto seguro da família. Com o tempo, viu os filhos crescerem, se casarem e formarem suas próprias famílias. E foi nos netos que encontrou um de seus maiores orgulhos - inclusive recebendo uma homenagem especial, uma cerveja criada em seu nome.

Mais tarde, Dona Maria iniciou um novo capítulo ao se mudar para Taubaté, estabelecendo-se no bairro Conjunto Urupês, onde rapidamente se tornou uma figura querida e reconhecida. Ali, ela encontrou novas rotinas, novos afetos e um novo ritmo de vida. E foi nesse bairro que Dona Maria revelou mais uma de suas grandes qualidades: sua habilidade como vendedora.

Era conhecida por todos como uma excelente representante de Avon, Natura e, principalmente, Tupperware. Sua simpatia, sua energia e seu jeito único de conversar faziam com que todos abrissem a porta quando ela chegava. Dona Mariquinha era presença constante, alegre e ativa na comunidade.

E há um detalhe muito especial nesta homenagem: o local que passará a denominar-se “Viela Dona Maria” era, por muitos anos, a viela por onde ela passava todos os dias.

Dona Maria era ativa, gostava de caminhar, e diariamente atravessava essa viela para chegar até a Avenida Independência, onde pegava o ônibus. Era parte da rotina dela, parte da

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

vida dela, parte da história dela. Hoje, essa viela recebe o nome de quem a percorreu com tanta força, dignidade e alegria.

Dona Maria foi uma mulher de coragem, de trabalho e de amor e uma mãe dedicada. Seus filhos Adalberto Oliveira Pansonato, Mirian Oliveira Pansonato e Claudia Oliveira Pansonato lhes deram quatro netos. Foi também uma avó orgulhosa, uma vizinha querida e uma presença marcante por onde passou. Sua história permanece viva não apenas na memória de quem a conheceu, mas agora também neste espaço público que eternizará seu nome.

Que a VIELA “Dona Maria” lembre a todos da força de uma mulher simples, batalhadora e cheia de luz. Que cada pessoa que por lá passar sinta um pouco da grandeza de Dona Maria.

Dona Maria faleceu em 30 de maio de 2022, deixando grande saudade a familiares, amigos e à comunidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 6.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Vereador Neneca Luiz Henrique

Prioriza a oferta de vagas em creches e escolas municipais de educação infantil em período integral para filhos de mães solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas em creches ou escolas municipais de educação infantil em período integral terão prioridade para crianças que estejam sob a responsabilidade exclusiva ou preponderante de um único responsável legal, inclusive quando decorrente de guarda ou tutela, observados os demais critérios legais de prioridade e a disponibilidade de vagas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se responsável legal aquele que detenha a guarda ou a tutela da criança ou que, comprovadamente, exerça de forma exclusiva ou preponderante as responsabilidades de cuidado, criação e sustento, na ausência ou impossibilidade de participação regular de outro responsável.

§ 2º A condição prevista no caput será considerada independentemente do gênero, estado civil ou grau de parentesco do responsável legal.

Art. 2º As políticas públicas de educação infantil deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos favorecer a conciliação entre o trabalho, o cuidado e as responsabilidades familiares, especialmente nas situações em que a criança esteja sob a responsabilidade exclusiva ou preponderante de um único responsável legal.

Art. 3º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação das mães interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 26.405/25 e com fundamento no disposto do art. 18, da Lei nº 412, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Alterar os integrantes do Conselho Gestor do Fundo do Desenvolvimento Urbano, nomeados pela Portaria nº 1.123 de 30 de setembro de 2025:

“...

III - Procuradoria Geral do Município:

Titular: Gabriel de O. Brito Conceição

Suplente: Sidnei Santos

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 5.399, de 24 de abril de 2018, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 15.404/2026

RESOLVE:

Alterar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeados pela Portaria nº 1.053, de 07 de agosto de 2026, para biênio 2026/2028:

“I – Representantes do Poder Público

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Juliana Marques Junqueira

Suplente: Karina Aparecida Olimpio

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 53.397/2022 e com fundamento no disposto da Lei nº 4.980, de 06 de maio de 2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Art 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 821, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações, na seguinte conformidade:

“...

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Natália Carvalho Rosas Quinquilo

Suplente: Aguardando indicação

...”

Art 2º Fica indicada a conselheira Daniela Vasconcellos dos Santos como vice-presidente, conforme ata de reunião do dia 24/09/2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.614, de 26 de dezembro 1991, e suas alterações e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 32.949/2025,

RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituída pela Portaria nº 1331, de 9 de dezembro de 2025, conforme segue:

“Art. 1º

I – Representantes do Poder Público

...

d) Procuradoria Geral do Município

Titular: ...

Suplente: Alexandre Viviani de Moura

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.318, DE 21 DE OUTUBRO 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, à vista do Memorando 1Doc nº 28.871/2025, em cumprimento da Lei nº 6.007, de 27 de novembro de 2024, e do Decreto nº 16.048, de 16 de março de 2025,

RESOLVE:

Alterar o Pleno Executivo da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Taubaté, a qual foi instituída pela Portaria nº 691, de 03 de junho de 2025 e suas alterações;

"...

j) *Secretaria da Fazenda*: Renato Motta Bicudo Guimarães e Silva."

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, VIII e 58 § 1º II, “a”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 8.260/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Carlos Eduardo Silva Ortiz, do quadro de pessoal da Prefeitura de Taubaté, como Gestor do Fundo Municipal de Transportes (FMT), criado pela Lei nº 5.830, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria substitui a Portaria nº 680, de 21 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 63.690/2026,

RESOLVE:

Considerar removido, a contar de 19/10/2026, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, o servidor **VINICIUS VANZELLA ROCCO** – matrícula 33776, da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação para a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1321, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 63.690/2026,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **VINICIUS VANZELLA ROCCO**, matrícula 33776, a contar de 19/10/2026, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Mobilidade Urbana, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1322, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 29.368/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DEBORAH ZYLBERBERG LIVI** – matrícula 47749 – titular do cargo de Médico Especialista, lotada na Secretaria de Saúde, redução de jornada de trabalho semanal em 14 horas, consoante decisão liminar proferida nos autos da Ação nº 1005776-24.2026.8.26.0625, até que se dê o encerramento do processo ou a cassação da tutela de urgência, na forma do disposto no artigo 236-B, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, acrescido por meio da Lei Complementar n.º 505, de 20 de setembro de 2023, e no Decreto n.º 16.404/2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, VIII, e 58, § 1º, II, alínea 'c', da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 64.876/26 e Memorando nº 65.640/26:

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais relacionadas ao fatos relatados no Memorando nº 64.876/2026;

II – Designar a **3ª Comissão Especial de Sindicância**, instituída pela Portaria nº 1.072, de 11 de agosto de 2026, para conduzir os trabalhos e concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1324, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.911/2026 e Memorando nº. 65.446/2026.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/11/2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 22.911/2026, instaurado pela Portaria nº 1.095, de 18 de agosto de 2026, que se encontra sob a responsabilidade da 1ª Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 966, de 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1325, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 22.978/2026 e Memorando nº. 65.446/2026.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/11/2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo nº 22.978/2026, instaurado pela Portaria nº 1.096, de 18 de agosto de 2026, que se encontra sob a responsabilidade da 1ª Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 966, de 14 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1326, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, inciso II e VIII e artigo 58, §1º, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica do Município, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13.869/2025.

RESOLVE:

Aplicar à servidora R. B. M. B. – matrícula 46.930, titular do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria de Educação, a pena de **DEMISSÃO**, conforme artigo 270, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 255, incisos II, III e IX, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº: 95 de 21 de Outubro de 2026.

**Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrição
da Organização da Sociedade
Civil no CMAS - Conselho Municipal
de Assistência Social / 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté / SP – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.874, de 05 de Outubro de 2023 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

Considerando Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando Resolução CMAS Nº 74 de 28 de Maio de 2026 – Aprova a renovação de Inscrição no CMAS/2026, com validade até Abril de 2027;

Considerando Ofício 13.350/2026 – SEDIS Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de 10 de Setembro de 2026. Referente ao Comunicado de encerramento das atividades da Casa do Acião Luísa de Marillac;

Considerando Comunicado Formal em 03 de Setembro de 2026, da: Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo – “Casa do Acião Luisa de Marillac”. Referente ao encerramento de suas atividades como Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;

Considerando Aprovação da Plenária Ordinária CMAS, em 30/09/2026;

RESOLVE:

Art.1º PUBLICAR o Cancelamento da Inscrição CMAS 2026, da Organização da Sociedade Civil: Associação Socioassistencial São Vicente de Paulo - **“Casa do Acião**



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luísa do Marillac, inscrita no CNPJ nº 60.600.830/0004-24, com sede à Rua:
Professor Bernardino Querido, nº 853 – Vila São José – Taubaté.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara Regina Hilário

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2025/2027

*CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social - 2º Andar- Terminal Rodoviário Velho- Praça Dr. Barbosa de Oliveira, 34 – Centro Taubaté
CEP: 12020-190*



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Rafael da Silva Campos**, CPF: 39x.xxx.xxx-18 referente ao Processo Administrativo nº **29.778/2020**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contrato Assinado nº **120/2020** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Larissa Santana Daniel**, CPF: 50x.xxx.xxx-70 referente ao Processo Administrativo nº **30.201/2020**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contrato Assinado nº **099/2020** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Ana Gabriella dos Santos**, CPF: 43x.xxx.xxx-58 referente ao Processo Administrativo nº **16.437/2019**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contrato Assinado nº **086/2018** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Anna Luiza Ferreira Almeida**, CPF: 47x.xxx.xxx-01 referente aos Processos Administrativos nº **29.846/2020** e nº **23.101/2021**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contratos Assinados nº **065/2020** e nº **090/2021** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Maria Teresa Bastos Fernandes Vaz**, CPF: 47x.xxx.xxx-81 referente ao Processo Administrativo nº **24.818/2019**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contrato Assinado nº **169/2017** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté

Conselho de Administração do Fundo
Municipal de Bolsas de Estudo
SIMUBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEED

SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Taubaté, 16 de outubro de 2026.

O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). **Iranildo dos Santos Silva**, CPF: 05x.xxx.xxx-43 referente ao Processo Administrativo nº **31.066/2020**, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, junto à sede do SIMUBE, localizada à Praça Oito de Maio, nº 17 – Centro – Taubaté/SP, para tratar de assuntos relativos à restituição da Bolsa de Estudos – SIMUBE, conforme Contrato Assinado nº **102/2020** Decreto nº 13.262/2014 e Lei Complementar nº 334/2014.

Oscar Setani Junior

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Hélcio de Carvalho Santos

Secretário de Educação

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | simube@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-6039



Prefeitura Municipal de Taubaté *Secretaria de Educação*

PORTARIA SEED Nº 85 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de servidores do Sistema Municipal de Ensino para atuarem como auxiliares nas escolas que funcionarão como locais de votação nas Eleições de 2026.

Laura Rechdan Ribeiro, Diretora Executiva de Educação, respondendo pelo expediente do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e o Decreto Municipal nº 16.427, de 6 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os servidores relacionados no Anexo I (407ª Zona Eleitoral) e no Anexo II (141ª Zona Eleitoral) desta Portaria para atuarem como auxiliares nos locais de votação instalados nas escolas municipais, no 2º turno das eleições, em 25 de outubro de 2026.

Art. 2º Os servidores convocados farão jus à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 3º Caberá à direção de cada unidade escolar emitir e encaminhar à Área de Normatização da Educação a lista de presença dos servidores convocados, assinada pelo(a) diretor(a).

Art. 4º Para o 2º turno, a convocação de que trata a Portaria SEED nº 75 de 30 de setembro de 2026, fica substituída pela constante dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 23 de outubro de 2026, 387º da fundação e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

LAURA RECHDAN RIBEIRO
Diretora Executiva de Educação,
Respondendo pelo Expediente do Secretário Municipal de Educação



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté *Secretaria de Educação*

ANEXO I – Servidores convocados – 407ª Zona Eleitoral

Nº	Nome	CPF
1	Ariane **** Tavares	346.***.***-55
2	Leticia **** Silva	464.***.***-58
3	Rafaela **** Lopes	435.***.***-73
4	Andrea **** Loreno	209.***.***-61
5	Glauca **** Araújo	382.***.***-23
6	Célia **** Santos	122.***.***-32
7	Ana **** Fernandes	098.***.***-99
8	Ana **** Santos	259.***.***-88
9	Maria **** Prado	060.***.***-06
10	Camila **** Gulpilhares	086.***.***-40
11	Josy **** Moraes	293.***.***-01
12	Tatiana **** Brito	214.***.***-16
13	Viviane **** Pavanetti	268.***.***-78
14	Iolanda **** Gabriel	413.***.***-24
15	Sabrina **** Justino	362.***.***-65
16	Estefanie **** Machado	398.***.***-22
17	Mariza **** Souza	257.***.***-65
18	Tavane **** Pires	081.***.***-90
19	Luciane **** Oliveira	122.***.***-08
20	Bruno **** Moraes	289.***.***-42
21	Marcelle **** Bateman	220.***.***-64
22	Maria **** Santos	643.***.***-00
23	Danila **** Magalhães	341.***.***-98
24	Marta **** Castelhana	060.***.***-39
25	Roberto **** Junior	229.***.***-93
26	Leticia Moraes	086.***.***-21
27	Alexandre **** Souza	185.***.***-01
28	Juliana **** Ferreira	307.***.***-19
29	Suelen **** Alves	224.***.***-35
30	Tatiane **** Xavier	299.***.***-89
31	Soraia **** Campos	488.***.***-00
32	Renata **** Silva	315.***.***-70
33	Fernanda **** Nunes	338.***.***-21
34	Grazielle **** Rabelo	294.***.***-41
35	Shirley **** Moraes	054.***.***-75
36	Ana **** Santos	286.***.***-80
37	Paulo **** Barros	138.***.***-50
38	Karina **** Wachi	373.***.***-43
39	Elizeth **** Alves	057.***.***-84
40	Silene **** Silva	006.***.***-79
41	Matheus **** Oliveira	362.***.***-65
42	Tayná **** Ferreira	460.***.***-90



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté *Secretaria de Educação*

43	Fabiana **** Xavier	314.***.***-12
44	Eliana **** Mendes	260.***.***-86
45	Rodrigo **** Oliveira	338.***.***-43
46	Patricia **** Silva	222.***.***-54
47	Jose **** Junior	081.***.***-31
48	Eliane **** Martins	301.***.***-20
49	Luana **** Valerio	228.***.***-05
50	Isabella **** Costa	455.***.***-10
51	José **** Correia	280.***.***-46
52	Glaucia **** Souza	276.***.***-10
53	Luiz **** Junior	314.***.***-54
54	Luciana **** Basílio	092.***.***-08
55	Patricia **** Zandonadi	336.***.***-21
56	Ana **** Santos	221.***.***-78
57	Carla **** Safady	680.***.***-82
58	Leonilda **** Silva	247.***.***-88
59	Marcela **** Souza	279.***.***-50
60	Patricia **** Monteiro	309.***.***-51
61	Ana **** Martins	275.***.***-80
62	Aparecida **** Leitão	040.***.***-06
63	Eider **** Amaral	311.***.***-17
64	Iris **** Vasconcellos	260.***.***-18
65	Nilde **** Batista	272.***.***-37
66	Verônica **** Santos	245.***.***-47
67	Marly **** Beraldo	109.***.***-50
68	Patrícia **** Ramos	122.***.***-59
69	Caroline **** Silva	411.***.***-03
70	Sonia **** Rosa	299.***.***-94
71	Avelina **** Granado	159.***.***-28
72	Maria **** Pereira	081.***.***-09
73	Cinthy **** Barkett	074.***.***-31
74	Iris **** Silva	255.***.***-39
75	Carmen **** Silva	041.***.***-60
76	Denise **** Oliveira	114.***.***-31
77	Eli **** Santos	054.***.***-74
78	José **** Marcondes	150.***.***-58
79	Lígia **** Pereira	394.***.***-45
80	Nívea **** Santos	071.***.***-47
81	Vivian **** Simões	261.***.***-65
82	Alessandro **** Sandor	080.***.***-51
83	Nivaldo **** Junior	336.***.***-09
84	Fernanda **** Qualdini	312.***.***-13
85	Gleyson **** Peixoto	322.***.***-28
86	Carlos **** Rodrigues	278.***.***-28
87	Ana **** Faria	257.***.***-64



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté *Secretaria de Educação*

88 José **** Bueno

183.***.***-55

ANEXO II – Servidores convocados – 141ª Zona Eleitoral

Nº	Nome	CPF
1	Regina **** Jardim	041.***.***-28
2	Gilcele Coderoni	392.***.***-26
3	Cleide **** Honório	225.***.***-95
4	Alexia **** Silva	218.***.***-40
5	Carina **** Bueno	463.***.***-42
6	Evelyn **** Moura	228.***.***-14
7	Jessica **** Cruz	382.***.***-69
8	Mary **** Barbosa	367.***.***-82
9	Regiane **** Martins	185.***.***-75
10	Taila **** Nunes	432.***.***-67
11	Carmem **** Silva	219.***.***-17
12	Iokisa **** Junior	071.***.***-27
13	Lilian **** Vitório	122.***.***-74
14	Luiz **** Ribas	362.***.***-11
15	Rogério **** Santos	290.***.***-78
16	Jeniffer **** Bento	199.***.***-65
17	Taila **** Affonso	226.***.***-11
18	Ingrid **** Vieira	496.***.***-17
19	Thays **** Camargo	429.***.***-42
20	Francisca **** Silva	692.***.***-49
21	Erika Figueiredo	354.***.***-56
22	Fabricia **** Toledo	270.***.***-24
23	Katia **** Cunha	382.***.***-23
24	Fabírcia **** Santos	216.***.***-35
25	Ana **** Faria	437.***.***-70
26	Daniela **** Prates	379.***.***-59
27	Bruna **** Gomes	417.***.***-02
28	Luiza **** Santos	430.***.***-70
29	Regiane **** Cunha	284.***.***-90
30	Robert **** Rodrigues	020.***.***-19
31	Kaick **** Santos	419.***.***-98
32	André **** Gonzaga	452.***.***-07
33	Daniel **** Sales	445.***.***-96
34	Sandra **** Saab	110.***.***-33
35	Giovana **** Santos	269.***.***-05
36	Jane **** Santos	256.***.***-90
37	Luciana **** Santos	199.***.***-07
38	Adriana **** Maciel	278.***.***-20
39	Ana **** Brum	293.***.***-24



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté *Secretaria de Educação*

40	João **** Moreira	047.***.***-22
41	Luciana **** Lima	199.***.***-02
42	Rosimeire **** Santos	311.***.***-97
43	Simone **** Buzzetti	155.***.***-24
44	Daniella **** Miranda	269.***.***-31
45	Fernanda **** Campos	222.***.***-19
46	Monique **** Sousa	334.***.***-65
47	Olga **** Camargo	270.***.***-79
48	Alessandra **** Leite	311.***.***-69
49	Nelise **** Vitor	248.***.***-05
50	Andrea **** Alves	121.***.***-73
51	Andrea **** Gomes	122.***.***-74
52	Daniel **** Santos	487.***.***-03
53	Julian **** Santiago	088.***.***-09
54	Natália **** Barbosa	418.***.***-64
55	Leonardo **** Conceição	387.***.***-56
56	Ana **** Sales	297.***.***-20
57	Nayara **** Faria	299.***.***-56



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PORTARIA SESOP Nº 40, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO instituída pela Portaria SESOP nº 07 de 08 de julho de 2026, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar publico o resultado dos Recursos Interpostos a comissão de promoção a 2ª Classe do corrente ano, "Processo 1DOC nº 19.454/2026", em conformidade com a lei complementar nº 391, de 27 de Junho de 2016, bem como o Decreto nº 16.242, de 28 de novembro de 2025:

Relação dos **DEFERIDOS**

NOME	MATRÍCULA	RESULTADO
RAFAEL DA SILVA ESPATA FORA	47743	DEFERIDO

Relação dos **DEFERIDOS EM PARTES**

NOME	MATRÍCULA	RESULTADO
DEVANIR MOREIRA DOS SANTOS	47100	DEFERIDO EM PARTES
GABRIEL ALVEREZ BARCELLOS	47751	DEFERIDO EM PARTES
LAILA PIRES DO RIO	46373	DEFERIDO EM PARTES
WESLEY MENDES DE OLIVEIRA	47859	DEFERIDO EM PARTES
MILENE DA SILVA RODRIGUES	47723	DEFERIDO EM PARTES

AVENIDA TOME PORTES DEL REI, 507 – CEP 12.070-610 – TELEFONE (012) 3331-6494



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Relação dos INDEFERIDOS

NOME	MATRÍCULA	RESULTADO
EDNALDO ROCHA	34663	INDEFERIDO
MAURO WILLIANS DE MORAES	46377	INDEFERIDO
LEANDRO ROBERTO FONSECA	47868	INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Promoção

AVENIDA TOME PORTES DEL REI, 507 – CEP 12.070-610 – TELEFONE (012) 3331-6494



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO – NOVA ESPERANÇA **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 78.205/17 – PE Nº 14.688/25 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO **ASSINATURA:** 20/10/2026 **OBJETO:** RETIFICAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ASSINADO EM 12/06/2026 DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO EM 15/06/18, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE CENTRO DIA DO IDOSO **VALOR:** R\$ 1.343.346,38 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 55 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO**
DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIACAO E
MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIBERDADE
COMUNITARIA FM **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
ELETRÔNICO 1DOC: 18.142/2026 **ASSINATURA:** 20/10/2026
OBJETO: PARCERIA DESTINADA AO INCENTIVO FINANCEIRO
PARA O APOIO DE SUAS ATIVIDADES, MEDIANTE A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA
PARLAMENTAR Nº 170.20 **VALOR DO REPASSE:** R\$ 5.000,00
VIGÊNCIA: 24/10/2026 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº.
13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES
REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.



PROCESSO Nº. 23.626/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90035/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de viatura operacional para a Guarda Civil Municipal - SUV Grande, constante do presente processo, a favor da empresa: **MAGGI MOTORS LTDA**, no valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais);

FABIANO GOMES PEREIRA - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PROCESSO Nº. 28.779/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de tintas para pintura, constante do presente processo, a favor da empresa: **DISTRIBUIDORA LOJA DA FABRICA DE TINTAS LTDA**, no valor de R\$ 2.144,70 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos);

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 26.116/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$ 6.111,00 (seis mil e cento e onze reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 27.893/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais esportivos, constante do presente processo, a favor da empresa: **Sá & Cia Artigos Esportivos Ltda**, no valor de R\$ 3.326,40 (três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA



PROCESSO Nº. 28.738/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de expediente, constante do presente processo, a favor da empresa: **LUG RC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 2.763,20 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 25.050/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 235/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Aquisição de produtos destinados às ações de combate e controle de animais sinantrópicos no Município de Taubaté, compreendendo produtos formicidas, rodenticidas e inseticidas, destinados ao controle e manejo de formigas, roedores e insetos, as empresas: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, no valor total R\$ 693,00; Mercosul Agronegocios Ltda, no valor total R\$ 841,00; : SP e SP SAUDE PUBLICA SAO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total R\$ 2.225,00; STP COMERCIAL LTDA, no valor total R\$ 1.248,00 .

SES, aos 22/10/2026

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 25.344/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 236/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, compreendendo máquina seladora, câmara para conservação de toxinas com capacidade de 50 a 120 litros e aparelho de inalação, as empresas: MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA , no valor total R\$ 9.800,00; SILVIO VIGIDO ME, no valor total R\$ 1.700,00.

SES, aos 21/10/2026

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 28.713/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de construção e logística, constante do presente processo, a favor das empresas: **JR MERCANTIL LTDA**, no valor de R\$ 7.384,35 (sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); **7R COMERCIAL LTDA**, no valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS**, no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); **Totalizando R\$ 8.402,85** (oito mil e quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos);

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1314/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** AMS EVENTOS LTDA **PROCESSO:** 28.610/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 3X 3 M COM BALCÃO (03 DIAS) PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” **VALOR:** R\$ 3.920,40 **VIGÊNCIA:** 25/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0209/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.630/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1315/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA **PROCESSO:** 28.614/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” **VALOR:** R\$ 214,70 **VIGÊNCIA:** 25/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0161/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.571/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1313/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MUSICAL VILLAGE LTDA ME **PROCESSO:** 28.612/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AO EVENTO “FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS” **VALOR:** R\$ 1.485,00
VIGÊNCIA: 25/10/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0251/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.779/2025
FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1305/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 26.698/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GOIABADA CASCÃO **VALOR:** R\$ 2.030,00 **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 A 15/02/2027 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0363/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1306/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL - EPP **PROCESSO:** 26.698/2026 **ASSINATURA:** 20/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTOCÁVEIS **VALOR:** R\$ 5.550,01 **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 A 15/02/2027 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0363/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1307/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA **PROCESSO:** 26.698/2026 **ASSINATURA:** 21/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS GROSSOS, ESSÊNCIA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, BARRA DE CEREAIS SABOR CHOCOLATE, BARRA DE CEREAIS SABOR MORANGO C/ COBERTURA DE CHOCOLATE E MEL PRODUZIDO POR ABELHAS **VALOR:** R\$ 1.705,38 **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 A 15/02/2027 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 0363/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1308/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NAURÚ SOLUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 26.698/2026 **ASSINATURA:** 20/10/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTOCÁVEIS **VALOR:** R\$ 9.106,87 **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 A 15/02/2027 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0363/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1309/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL **PROCESSO:** 26.698/2026 **ASSINATURA:** 20/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO C/ 200 ML, AMENDOIM TORRADO SEM PELE E SEM SAL, EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, FARINHA DE MANDIOCA BRANCA E SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA SABOR ACEROLA **VALOR:** R\$ 5.543,99 **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 A 15/02/2027 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0363/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1328/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** IZNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA **PROCESSO:** 23.862/2026 **ASSINATURA:** 20/10/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS NO PADRÃO ESTABELECIDO PELO MERCOSUL DO VEÍCULO VIATURAS TIPO MOTOCICLETAS, DE PREFIXOS 1636, 1416, 1263 E 1283 **VALOR:** R\$ 324,00 **VIGÊNCIA:** 1 DIA ÚTIL (ENTREGA) + 03 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0350/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27.804/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1326/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 25.388/2026 **ASSINATURA:** 21/10/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO A VÁCUO E MELHORADOR EM PÓ TRIPLA AÇÃO P/ PANIFICAÇÃO **VALOR:** R\$ 389,97 **VIGÊNCIA:** OUTUBRO/2026 A DEZEMBRO/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35.728/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1322/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA **PROCESSO:** 27.155/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AO EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO CANTATA DE NATAL DO 5º BPMI” **VALOR:** R\$ 593,14 **VIGÊNCIA:** 03/12/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0161/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.571/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1291/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HIDRO JÚNIOR MANUTENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA **PROCESSO:** 20.212/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO TÉCNICA DAS PISCINAS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DESTE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **VALOR:** R\$ 36.914,52 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0165/2026 **PROPOSTORES:** 05 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0165/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1301/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MANHATTAN COZINHA INDUSTRIAL LTDA **PROCESSO:** 27.108/2026 **ASSINATURA:** 22/10/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT COQUETEL A PARA ATENDER AO EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO CANTATA DE NATAL DO 5ºBPMI” **VALOR:** R\$ 3.620,00 **VIGÊNCIA:** 03/12/2026 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0174/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.343/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 1268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e considerando o disposto no art. 27, § 1º, da Lei Complementar n.º 549, de 26 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Fica formalizado o afastamento do servidor **LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA**, matrícula nº 24.849, do exercício das funções de seu cargo efetivo, em razão do exercício da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, passando sua remuneração a ser integralmente paga pela referida autarquia, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 1270 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 56.830/2026,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **INDIRA ALVES FERREIRA OLIVEIRA**, matrícula 52075, para a função de **Professora Coordenadora** da EMEI Ver. Waldemar Bonelli, em substituição à servidora **CARLA VALERIA TOGNI CARLOS**, matrícula 18586, no período de 09/10/2026 a 08/11/2026, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS Taubaté

10º REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Rua: Edmundo Morewood nº 331
Bairro: Estiva
Horário: 19h30 min.
Dia: 26/10/2026

Convocação para a 10ª Reunião Ordinária de 2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

EXPEDIENTE

1º Comunicações da Mesa Diretora.

2º Ofícios enviados e recebidos.

ORDEM DO DIA

- 1º Item – Leitura e deliberação Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2026
- 2º Item – Leitura e deliberação Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2026
- 3º Item – Leitura e deliberação da minuta do Regimento Interno para eleição do Biênio 2027/2028
- 4º Item – Plano de Intensificação no Combate das Arboviroses
- 5º Item – Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – LOA 2027

Palavra livre aos conselheiros

OBS: Transmissão online pelo canal no youtube do COMUS Taubaté.

<http://www.youtube.com/@COMUSTaubate>

Att.

Danielison Alves da Silva
Presidente do Comus Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, C O N V O C A pelo prazo de 30(trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (filhos, netos, pais, avós, cônjuge sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, falecido(a) Venturosa Olimpia Querido, sepultada(o) no jazigo perpétuo Antigo nº 2600 Atual nº 257 da quadra 02ª do Cemitério Municipal de Taubaté/SP. Para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o respectivo jazigo, está sendo reclamado por: Maria Ondina Annunziato Ferreira, RG nº **.875.*** e CPF nº 022.***.***-06. Deixando como concessionários do perpétuo: 1) Luciana Maria Ferreira de Moraes.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (Protocolo Eletrônico 56.179/26).

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, aos 19 de outubro de 2026.

Andre Luis da Rocha

Divisão de Funerária e Cemitérios

José Sodário Viana

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Prefeitura Municipal de Taubaté



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Pregão Eletrônico nº 12/2023 – Locação de veículo sem motorista.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 454 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato nº 165/2023, mantido com a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS AUTHANA LTDA - EPP, que tem por objeto a locação de veículo sem motorista, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/11/2026, no valor total de R\$ 148.398,84 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento na cláusula décima quarta, do contrato, e no Art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta apresentada nos autos do Processo Pregão Eletrônico nº 12/2023, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenhe-se a despesa, com as cautelas de praxe;
- 3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 22 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

Processo PRA nº 207/2021 – Termo de Permissão de Uso de sala no prédio da Unitau Digital.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 137 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Termo de Permissão de Uso nº 04/2021, mantido com a empresa CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE MENSAGEIRO DA AMIZADE, que tem por objeto a permissão de uso de parte do imóvel localizado na Rua Conselheiro Moreira De Barros, nº 177, Centro, Taubaté/SP, por mais 60 (sessenta) meses, contados a partir de 04/11/2026, com fundamento na cláusula segunda, do Termo de Permissão de Uso, e no Art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA nº 207/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 22 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



<https://unitau.br>

Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100



ATOS DA REITORIA

Processo PRA nº 667/2024 – Contratação de empresa especializada em consultoria em gestão pública.

DESPACHO:

Com base no parecer jurídico à fl. 487 - verso, e justificativas apresentadas, como razão de decidir, autorizo a prorrogação do Contrato nº 149/2024, mantido com a empresa CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria em gestão pública, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2026, no valor total de R\$ 311.406,24 (trezentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento na cláusula décima terceira, do contrato, e no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme minuta apresentada nos autos do Processo PRA nº 667/2024, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais.

- 1) Publique-se;
- 2) Empenhe-se a despesa, com as cautelas de praxe;
- 3) Redija-se o termo de aditamento e demais providências.

Taubaté, 22 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora



UNITAU
Universidade de Taubaté

<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 549/2026

A Professora Dra. Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, da Deliberação Consuni nº 52/2016, e em face dos elementos constantes do Processo COPEDI-025/2026 (GRP: 2026/008559),

RESOLVE:

Afastar, preventivamente, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26/10/2026, nos termos do Artigo 211 da Lei Complementar nº 282/2012, **KLEBER CLEMENTE**, CPF nº xxx.039.49x-xx, Auxiliar Administrativo, lotado na Clínica de Fisioterapia.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 23 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia vinte e três de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



UNITAU
Universidade de Taubaté

<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 550/2026

A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

RESOLVE:

Dar nova composição, a contar de 26/10/2026, a Comissão Especial, com o objetivo de elaborar e implantar planos de ação para as atividades de *Marketing*, em conjunto com a Central de Comunicação Social, voltados à oferta dos serviços prestados pela Universidade de Taubaté, passando a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Arison Nakazato Sonagere

Membros:

Prof. Me. André Petris Gollner
Caroline de Oliveira Mendonça
Jéssica Gonçalves Silva Barreto
Juliana Menezes Lourenço de Sousa
Pedro Marcelino Silva
Karina Resende Dias

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria R-nº 457/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em 23 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Aviso de Edital

Pregão Eletrônico nº 75/2026

“Contratação de empresa especializada para reforma do telhado e adequação do espaço antigo prédio da Engenharia Civil (novo prédio da pós-graduação) da Universidade de Taubaté.”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha republicado o Pregão Eletrônico nº 75/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 9h30 do dia 10 de novembro de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio da plataforma eletrônica Compras BR.

Taubaté, 23 de outubro de 2026

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria
Pregoeira



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32
Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200
Tel.: 3633-3855 – www.funcabes.com.br – funcabes@uol.com.br

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

33ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, CONVOCA os candidato(s) abaixo relacionado(s), com referência ao Processo Seletivo nº 01/2026 para a(s) função(ões) abaixo, para comparecer(em), IMPRETERIVELMENTE, à **AVENIDA NOVE DE JULHO, 245 - CENTRO – TAUBATÉ/SP**, conforme horário e organização abaixo.

O não comparecimento caracterizará desistência da vaga.

PERÍODO DA MANHÃ

FUNÇÃO	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Assistente de Desenvolvimento Infantil	26/10/2026	08:30	426ª ao 432ª
Mediador Escolar de Teatro	26/10/2026	08:30	27ª ao 28ª
Assistente de Apoio Especializado - Inclusão e Transporte	26/10/2026	08:30	47ª
Assistente Escolar e Transporte	26/10/2026	08:30	225ª ao 226ª

Conforme o Anexo II do Edital que rege o Processo Seletivo, **todos os CONVOCADOS**, no ato da contratação, deverão apresentar os DOCUMENTOS discriminados a seguir:

Todos os documentos são obrigatórios e as cópias deverão estar numeradas de acordo com número abaixo:

1. Carteira Digital IMPRESSA (apresentar o print da tela, devidamente impresso, no qual conste a data de emissão).
2. 01 fotos 3x4 – atualizada;
3. Currículo (obrigatório constar o endereço atualizado, telefones de contato e e-mail);

Cópia legível (Com os Respectivos Originais para Conferência)

4. 2 Cópias do Comprovante de Residência – atualizado, em nome do candidato ou cópia do contrato de locação (constar nome do empregado ou parentesco em nome de pais, avós ou cônjuges);
5. Cédula de Identidade (RG) (**NÃO SERVE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**);
6. C.P.F. (Cadastro Pessoas Físicas)
7. Consulta da situação cadastral do CPF pela Receita Federal, disponível no link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ;
8. Título de Eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>) – observar que a certidão deverá apresentar a informação de estar “quite” com a justiça eleitoral. **Caso não esteja quite, o candidato deve procurar o cartório eleitoral para regularizar a situação antes da entrega dos documentos.**
10. Cadastro do P.I.S.: cartão cidadão, ou cartão PIS, ou documento emitido pela CAIXA;
11. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável + Certidão de Nascimento;
12. Certificado de Reservista (**obrigatório para candidatos do Sexo Masculino até 46 anos**);
13. Caderneta de Vacinação Regular e/ou infantil;



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté –
FUNCABES



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU

CNPJ: 51.637.593/0001-32

Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200

Tel.: 3633-3855 – www.funcabes.com.br – funcabes@uol.com.br

14. Certificado de Escolaridade ou Diploma de conclusão do ensino médio (**O candidato deve apresentar a via original para confirmar a autenticidade**);
15. Diploma de conclusão da formação exigida no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverá ser acompanhado, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento;
16. **REQUISITOS MINIMOS DO CARGO CONFORME EXIGIDO NO EDITAL Nº 01/2026, de acordo com o cargo: Ler a tabela no edital: https://epts.com.br/concursos/funcabes_2026_01/assets/files/edital_abertura.pdf.**
17. **Candidatos PCD's: devem apresentar laudo médico expedido até 12 (doze) meses antes da realização do processo seletivo, conforme item 4.17 do edital.**
18. Certidão de Antecedentes Criminais de São Paulo
☐ (emissão online e gratuita no endereço eletrônico <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>), caso o candidato não consiga emitir a certidão pela internet, deverá requerer no Poupatempo antes da entrega dos documentos – (www.poupatempo.sp.gov.br);
19. Cópia frente e verso do Cartão VALE TRANSPORTE (caso possua).
20. Comprovante de dados bancários do Santander (**Agência e Conta**), caso possua (Não é necessário abrir conta antes, pois será encaminhado para abertura no dia da convocação).
DEPENDENTES:
21. Certidão de nascimento dos filhos (MENORES DE 14 ANOS ou incapazes);
22. CPF dos filhos menores e/ou dependentes no IRPF;
23. Caderneta de vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
24. Declaração de frequência escolar filhos maiores de 06 anos e até 14 anos;
25. Candidatos que fazem o pagamento pensão alimentícia (cópia do processo, dados bancários para depósito);
26. Funcionários que possuem a guarda de menores, trazer a cópia do processo + os documentos listados a cima.

PERÍODO DA MANHÃ

26/10/2026 – ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 08:30

Horário	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
08:30	GIOVANA DOS SANTOS SILVA	426º
08:30	MARIA JOANA RODRIGUES C DE SIQUEIRA	427º
08:30	LETICIA DE JESUS BARBOSA	428º
08:30	AMANDA DOS SANTOS DA SILVA DE PAULA	429º
08:30	NATHALIE PINHEIRO DE QUEIROZ BATISTA	430º
08:30	CLARA ALCYIA GOMES ARRUDA	431º
08:30	RENATA OLIVEIRA GOMES	432º

26/10/2026 – MEDIADOR ESCOLAR DE TEATRO – 08:30

Horário	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
08:30	CAROLINE FERNANDA DA SILVA	27º
08:30	ISABEL SOUZA NASCIMENTO	28º



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté –
FUNCABES



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU

CNPJ: 51.637.593/0001-32

Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200

Tel.: 3633-3855 – www.funcabes.com.br – funcabes@uol.com.br

26/10/2026 – ASSISTENTE DE APOIO ESPECIALIZADO - INCLUSÃO E TRANSPORTE – 08:30

Horário	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
08:30	TAMIRES RODRIGUES	47ª

26/10/2026 – ASSISTENTE ESCOLAR A TRANSPORTE – 08:30

Horário	NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO
08:30	REINALDO CAPELLETO FILHO	225ª
08:30	ADRIANA MOREIRA FARIA	226ª

Taubaté, 22 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora-Presidente
Funcabes

"O candidato deverá apresentar os documentos que atenda as exigências mínimos do cargo. Ler a tabela no edital: "https://epts.com.br/concursos/funcabes_2026_01/assets/files/edital_abertura.pdf"

Atenção: NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES NO LOCAL. OS ACOMPANHANTES DEVERÃO AGUARDAR FORA DO PRÉDIO PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO!

O processo de admissão leva, em média, 4 horas, podendo se estender por até 2 dias ou mais, dependendo da demanda e das etapas envolvidas.

O(A) candidato(a) que não se apresentar no horário ou não estiver portando os documentos requeridos acima, será encaminhado() para a comissão e desclassificado do processo seletivo.



Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)